

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 013, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que “**autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de tarifas bancárias, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências**”.

Até o exercício de 2020, todas as despesas com tarifas bancárias de recursos vinculados eram empenhadas em dotação única, ou seja, classificadas em uma dotação genérica, independente do número da DR (Destinação de Recurso).

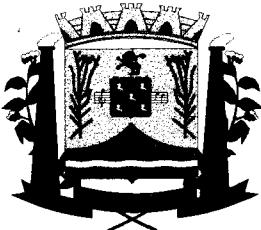
Orientação de técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contudo, indicou a necessidade de que as tarifas bancárias de uma conta com recursos de uma determinada DR sejam contabilizadas e pagas com uma DR equivalente (mesmo número). Se assim não for, o SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios), acusará erro nas transmissões mensais de dados para o Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Assim, impõe-se a necessidade de criação de fichas orçamentárias específicas para as contas de recursos vinculados, na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras. *Recursos vinculados*, comporta registrar, são aqueles cuja destinação estará sempre direcionada a um fim específico, ou seja, tem destinação predeterminada e não podem ser utilizados livremente. São exemplos de *recursos vinculados* aqueles destinados a ações e serviços de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. São também vinculados os recursos da DR CONVOT (Convênios com outros entes), quando os governos estadual ou federal enviam recursos com uma destinação específica, para obra ou serviço. Diferem, portanto, dos recursos de destinação ordinária, cujo processo é de alocação livre entre a origem e a aplicação, para atender a quaisquer finalidades.

Isto exposto, para adequação da lei orçamentária, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por parte das Senhoras e Senhores Vereadores, o que solicitamos ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



à CLJR e
COPTC.
22/3/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 3121

(Ref.: Mensagem 013, de 18/03/2021)

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de tarifas bancárias, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), recursos provenientes de recursos vinculados, destinados ao pagamento de tarifas bancárias, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
08 Secretaria Municipal de Obras
01 Secretaria Municipal de Obras

04 Administração
122 Administração Geral
0001 Apoio Administrativo
2.260 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 1.000,00
DR 124 (CONVOT)

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde
122 Administração Geral
0022 Cuidando da Saúde com Carinho
2.075 Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência e Vigilância em Saúde

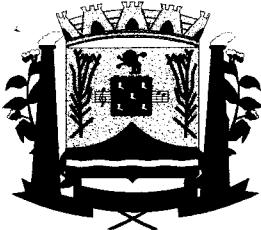
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 2.000,00 - DR 254 (COVID)
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 2.000,00 - DR 153 (BLINV)
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 500,00 - DR 123 (CONVSA)

Art. 2º Para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão utilizados como fonte de recursos:

I - Anulação parcial da dotação orçamentária 02 08 04 15 451 0009 1.052 4490.51 F-2070, para a rubrica de DR 124;

II - Receita proveniente de superávit financeiro, para a rubrica de DR 254 (COVID);

III - Anulações parciais das dotações orçamentárias 02 07 01 10 301 0022 1.012 4490.52 F-681, para a rubrica de DR 153 e 02 07 01 10 302 0023 2.082 3350.41 F-817, para a rubrica de DR 123.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

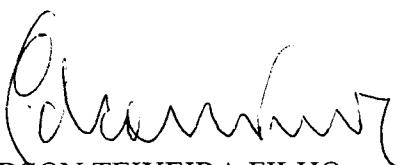
Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 5%, em virtude de eventual necessidade de atualização dos referidos valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de março de 2021.



EDSQN TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá